

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 15 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por videoconferência, utilizando a ferramenta Google Meet, realizou-se a **1.582ª** (milésima quingentésima octogésima segunda) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente no exercício da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), consoante Portaria nº 349, de 21 de julho de 2022 e nº 364, de 02 de agosto de 2022, **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai), **Marcus Vinícius Morelli**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), no exercício da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), nos termos da Portaria nº 363, de 02 de agosto de 2022. E, para esclarecimentos, Diracy Betania Cavalcante Lemos Lacerda, Superintendente da Superintendência de Abastecimento Social (Supab); Stelito Assis dos Reis Neto, Superintendente da Superintendência de Armazenagem (Suarm); Bruno Barros Iales da Silva, Superintendente da Superintendência Regional de Alagoas (Sureg/AL) e Paulo Fabricio Rodrigues da Silva, Assistente de Superintendência Regional do Estado de Alagoas. O Diretor-Presidente iniciou a reunião considerando a seguinte pauta. **1.) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Ofício Interno Sucor n.º 165/2022**. A Direx tomou conhecimento da publicação da Lei nº 14.457 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.457-de-21-de-setembro-de-2022-431257298>), que instituiu o Programa Emprega + Mulheres e altera



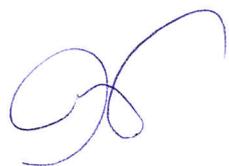
a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 11.770, de 9 de setembro de 2008, 13.999, de 18 de maio de 2020 e a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011. O processo será restituído à Sucor para providências sequenciais.

1.2) Relatório mensal - Realocação da UA de Maceió/AL em decorrência de ações da empresa BRASKEM (23557631). SEI nº 21200.005931/2021-51. A Diretoria Executiva convidou o Superintendente da Sureg/AL, Bruno Iales, para apresentar o relatório mensal das atividades desempenhadas pelo GT. O Superintendente fez um breve relato do relatório submetido, o qual foi complementado pelo Assistente de Superintendência de Alagoas, Paulo Fabricio. O Diretor Presidente, em virtude da gravidade da situação e considerando a vulnerabilidade do local, determinou que a cada 15 dias seja submetido ao corpo diretivo da Companhia, as atividades desenvolvidas no sentido de solucionar a problemática relacionada à degradação geológica da Unidade Armazenadora da Conab - UA/Maceió/AL, estabelecendo até o dia 30/12/2022 como prazo final para solvência do fato. **DEMANDAS AOS CONSELHOS. 2) CONSAD.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas ao Consad e teceu as seguintes considerações.

2.1) Processo SEI nº 21200.001805/2022-16. O Diretor-Presidente submeteu à Direx a Nota Técnica GECOI n.º 3/2022 (24239698) e o Formulário de Determinação (24246051), que encaminhará a proposta de implantação da sistemática unificada do M&A - Monitoramento e Avaliação da Governança, versão final. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao Consad.

2.2) Processo SEI nº 21200.005749/2022-81. O Diretor-Presidente submeteu à Direx, em atendimento ao item 1.2 do Plano de Trabalho do Consad, o Formulário de Deliberação (24231160); a Prévia do Plano de Negócios 2023 - Estratégia de Longo Prazo (24234972) e o Quadro Comparativo (24235100). A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao Consad.

2.3) Processo SEI nº 21200.005797/2022-79. O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Relatório de atividades nº 15/2022 SUCOR





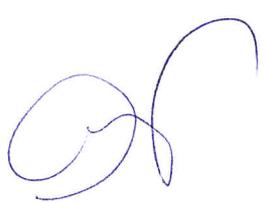
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

88

- 3º trimestre (24287551), em atendimento aos itens 7.4; 7.4.1; 7.4.2 e 7.4.3. do Plano de Trabalho do Consad. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento. **2.4) Processo SEI nº 21200.002696/2022-46.** O Diretor-Presidente no exercício da Diafi submeteu à Direx o Formulário de Determinação (24229539), com o Plano de Ação para o saneamento das inconformidades apontadas pela Auditoria Interna, Auditoria Externa e Coaud, no tocante às Demonstrações Financeiras – 1º trimestre/2022. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao Consad. **2) CONFIS. 2.1) Processo SEI nº 21200.005402/2022-38.** O Diretor-Presidente no exercício da Diafi submeteu à Direx o Despacho Diafi (24193434) que encaminhará cópia do Ofício nº 474/2022-CFC-Direx de 11/05/2022 (24394856), em atendimento à solicitação do Conselho Fiscal, exarada no Ofício referenciado. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao Confis. **2.2) Processo SEI nº 21200.005399/2022-52.** O Diretor-Presidente no exercício da Diafi submeteu à Direx o Despacho Diafi nº 24115629 que encaminhará: **1.** E-mail que orienta as regionais quanto à decisão de sobrestar temporariamente a alienação dos imóveis já avaliados (24474912), **2.** Acordo de Cooperação Técnica nº 20.2.0006.3 firmado entre o BNDES e a Conab (24475144); **3.** Pleito solicitando autorização orçamentária para aditar o contrato de vigilância armada do prédio da Conab em Arcoverde/PE (24475697) e **4.** Indeferimento do pleito com base na situação da execução orçamentária (24475758). A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao Confis. **2.3) Processo SEI nº 21200.001360/2022-66.** O Diretor-Presidente no exercício da Diafi submeteu à Direx o Ofício Interno DIAFI n.º 50/2022 (24491998), em atendimento ao Item 4.1 do Plano de Trabalho, com a Análise das Demonstrações contábeis relativas ao mês de agosto, comparadas com julho, mediante os documentos: **1.** Balanço Demonstrações Contábeis agosto 2022 (24092664); **2.** Análise Quantitativa BP agosto/2022 x julho/2022 (24121305); **3.** Análise Quantitativa DRE agosto/2022 x julho/2022 (24121472); **4.** Análise Qualitativa BP e DRE agosto/2022 x julho/2021(24463448). A Direx

manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao Confis. **2.4) Processo SEI nº 21200.005392/2022-31.** O Diretor-Presidente no exercício da Diafi submeteu à Direx o Despacho Diafi (24109621), que informará que o serviço de atualização da avaliação do imóvel da Conab MT121, localizado na Rua Jerolamo Matheus de Bortoli, 611, Jardim Alvorada, Diamantino/MT, teve um custo de R\$ 3.000,00, em atendimento ao solicitado no Ofício nº 109/2022 e, por consequência, manifestou-se favorável ao encaminhamento ao Confis. **2.5) Processo SEI nº 21200.005393/2022-85.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Despacho Digep (24115798), com o posicionamento da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) do Ministério da Economia (ME), sobre a deferência acerca do pedido de desconsideração da Proposta de Plano de Funções, encaminhado pela Conab, e encaminhará para conhecimento o Ofício SEI Nº 171173/2022/ME e a Nota Informativa SEI nº 26414/ME (24504389). A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao Confis. **2.6) Processo SEI nº 21200.001850/2022-62.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Despacho SEI nº 23608198, com a manifestação da Sucor/Gecoi sobre a Resolução CGPAR nº 14/2016, relativo a Norma de Remuneração dos Dirigentes tratada no bojo do Processo nº 21200.000397/2020-13. A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento. **2.7) Processo SEI nº 21200.005389/2022-17.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Despacho Suorg (24106981) que informará sobre a publicação do Regimento Interno do Conselho Fiscal, em atendimento ao solicitado no Ofício nº 107/2022 (23897353), no seguinte endereço: www.conab.gov.br/institucional/normativos/normas-da-organizacao#outros. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao Confis. **3) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 3.1) Voto Diafi nº 45/2022.** O Diretor-Presidente no exercício da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21444.000916/2022-34. **Assunto:** Autorização da deflagração de certame licitatório visando a contratação de empresa prestadora de serviços de



vigilância armada, diurna e noturna, jornada de 12 x 36, de segunda a domingo, em São Luís/MA e Imperatriz/MA, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais e equipamentos.

Relato: Trata-se do processo administrativo Conab nº 21444.000916/2022-34, que tem por objeto a deflagração de certame licitatório, visando a contratação de empresa prestadora de serviços vigilância armada, diurna e noturna, jornada de 12 x 36, de segunda a domingo, em São Luís/MA e Imperatriz/MA, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais e equipamentos. Para a consecução da contratação, objeto deste processo, a SUREG/MA acostou a Nota de Demanda (21736712), o Ofício Interno SEADE/MA SEI n.º 227/2022 (21714775), o Termo de Referência (21740757), a Matriz de Riscos (21740916), a Pesquisa de Preços e o Mapa Comparativo de Preços, que apurou o preço médio de cada posto:

MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTAS

DESCRIÇÃO										
1. Item	2. Especificação	3. Unid.	4. Quant.	5. Fornecedores					6. Critério de referência	
				Contrato TJ/MA nº 48/2021	Contratos IFMA nº 14/2021 e 26/2021	Contrato PRT/MA nº 14/2021	Contrato PGJ/MA nº 04/2022	Contrato UFMA nº 41/2020	6.1- Menor Preço/Média/Mediana	6.2 Valor (R\$)
1	Vigilância armada, 12 x 36, diurna, São Luís/MA	Posto (dois vigilantes)	03	R\$ 6.876,66	R\$ 7.522,68			R\$ 8.989,30	Média	R\$ 7.796,21
2	Vigilância armada, 12 x 36, noturna, São Luís/MA	Posto (dois vigilantes)	05	R\$ 8.126,12	R\$ 8.811,36			R\$ 7.561,26	Média	R\$ 8.166,24
3	Vigilância armada, 12 x 36, diurna, Imperatriz/MA	Posto (dois vigilantes)	01		R\$ 7.522,68	R\$ 7.496,98	R\$ 7.370,07		Média	R\$ 7.463,24
4	Vigilância armada, 12 x 36, noturna, Imperatriz/MA	Posto (dois vigilantes)	02		R\$ 8.811,36	R\$ 8.775,94	R\$ 8.655,02		Média	R\$ 8.747,44

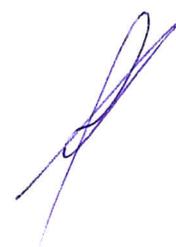
Considerando o Mapa Comparativo de Proposta e a Pesquisa de Preço, o custo total estimado para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é de **R\$ 5.350.677,00 (cinco milhões trezentos e cinquenta mil seiscientos e setenta e sete reais)**, representando um custo anual estimado de **R\$ 1.070.135,40 (um milhão, setenta mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos)** e um custo mensal estimado de **R\$ 89.177,95 (oitenta e nove mil, cento e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**. O critério utilizado para a formação da estimativa foi de **MEDIANA** dos preços apurados no Painel de Preços, conforme demonstrado no quadro abaixo: **PESQUISA DE PREÇO**

ITEM 1									
TIPO DE POSTO	TURNO	JORNADA	DIAS DAS SEMANA	LOCAL (MUNICÍPIO)	QUANTIDADE DE VIGILANTES POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE VIGILANTES	VALOR POR POSTO	VALOR MENSAL
Vigilante armado	Diurno	12X36	Segunda a Domingo	Sede da Sureg (São Luís)	2	1	2	R\$ 7.796,21	R\$ 7.796,21
Vigilante armado	Noturno	12X36	Segunda a Domingo	Sede da Sureg (São Luís)	2	2	4	R\$ 8.166,24	R\$ 16.332,48
Vigilante armado	Diurno	12X36	Segunda a Domingo	Entrepasto de Pesca (São Luís)	2	1	2	R\$ 7.796,21	R\$ 7.796,21
Vigilante armado	Noturno	12X36	Segunda a Domingo	Entrepasto de Pesca (São Luís)	2	1	2	R\$ 8.166,24	R\$ 8.166,24
Vigilante armado	Diurno	12X36	Segunda a Domingo	UA São Luís (São Luís)	2	1	2	R\$ 7.796,21	R\$ 7.796,21
Vigilante armado	Noturno	12X36	Segunda a Domingo	UA São Luís (São Luís)	2	2	4	R\$ 8.166,24	R\$ 16.332,48
Vigilante armado	Diurno	12X36	Segunda a Domingo	UA Imperatriz (Imperatriz)	2	1	2	R\$ 7.463,24	R\$ 7.463,24
Vigilante armado	Noturno	12X36	Segunda a Domingo	UA Imperatriz (Imperatriz)	2	2	4	R\$ 8.747,44	R\$ 17.494,88
VALOR MENSAL									R\$ 89.177,95
VALOR ANUAL									R\$ 1.070.135,40
VALOR TOTAL (60 MESES) DO ITEM 1									R\$ 5.350.677,00

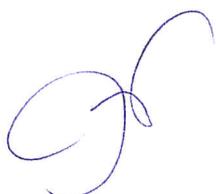
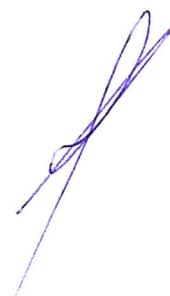
A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos - SUCOR procedeu, por meio da Gerência de Riscos Corporativos - GERIC, a análise processual e aprovou a Matriz de Riscos, afirmando que o referido documento contém os prováveis eventos de riscos inerentes ao objeto e está em conformidade com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, conforme Despachos GERIC (21900859) e SUCOR (21901188). Em última análise, consignada no Despacho GERIC (24019405), a área técnica considerou o voto apto à apreciação da Direx. O SECOF/MA, por meio do e-mail (22867098), informou o Processo Classificatório para os recursos orçamentários destinados à contratação de vigilância patrimonial, no âmbito da SUREG/MA, nos termos do Art. 201 do RLC. A Comissão Permanente de Licitações - CPL manifestou-se, por meio do Despacho CPL (23975350), da seguinte forma: "recomenda-se o encaminhamento dos autos à **DIREX**, para - se de acordo e conforme critérios de conveniência e oportunidade da Companhia - **AUTORIZAR A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO** visando a "contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, jornada de 12 x 36, de segunda a domingo, em São Luís/MA e Imperatriz/MA, ao custo anual estimado de **R\$ 1.070.135,40 (um milhão setenta mil cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**, e **total estimado para 60 meses de R\$ 5.350.677,00 (cinco milhões trezentos e cinquenta mil seiscientos e setenta e sete reais)**." Tendo em vista o valor estimado para a contratação, e com fulcro na documentação constante nos autos, a qual está em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, faz-se necessária a deliberação da Diretoria-Executiva para autorização da licitação, nos termos do artigo 203, inciso III do RLC. Em conformidade com Art. 20 da NOC 10.109 - Regimento Interno da Diretoria Executiva da Conab, não se aplica a análise realizada pela Procuradoria-Geral, pois o assunto a ser deliberado no presente voto encontra-se amparado no RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, conforme rito estabelecido no Art. 216, Inciso VIII. Todavia, instada a se manifestar, a



PROGE opinou "pela segurança e possibilidade da AUTORIZAÇÃO em tela", nos termos da **NOTA TÉCNICA PROGE GELIC FO nº 186/2022** (24212567). **Fundamentação Legal:** Artigo 203, inciso III do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submete-se à Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a AUTORIZAÇÃO DE DEFLAGRAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO visando a contratação de empresa prestadora de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, jornada de 12 x 36, de segunda a domingo, em São Luís/MA e Imperatriz/MA, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais e equipamentos, no âmbito Superintendência Regional da Conab no Estado do Maranhão - SUREG/MA, ao **custo total estimado de R\$ 5.350.677,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e sete reais)**, representando um custo **anual estimado de R\$ 1.070.135,40 (um milhão setenta mil cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos)** e um custo **mensal estimado de R\$ 89.177,95 (oitenta e nove mil cento e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, com **prazo de vigência de 60 (sessenta) meses**, conforme previsto nos Arts. 461 a 462 do Regulamento de Licitações e Contrato - RLC da Conab. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **3.2) Voto Dirab nº 50/2022.** O Diretor-Executivo da Digep no exercício da Dirab convidou a Sra. Diracy Betania Cavalcante Lemos Lacerda, Superintendente da Superintendência de Abastecimento Social – SUPAB para fazer um breve relato acerca do voto, na sequência, submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21219.000189/2022-79. **Assunto:** Formalização de Acordo de Cooperação Técnica (SEI Nº 23326292) entre esta Conab e a Secretaria de Agricultura do Estado de Rondônia - SEAGRI, com vistas à obtenção de informações de preços de mercado, via acompanhamento e pesquisas locais, dos produtos que farão parte da série histórica a ser utilizada no cálculo dos preços de referência a serem adotados nas operações de Compra com Doação Simultânea - CDS, visando a atender o regramento estabelecido na Resolução Nº 2 do Grupo

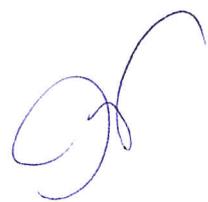


Gestor do Programa Alimenta Brasil - GGAlimenta. **Relato:** O Programa Alimenta Brasil, instituído pela Lei nº 14.284, de 29/12/2021, e regulamentado pelo Decreto nº 10.880, de 2/12/2021, é operacionalizado por órgãos ou entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, e por consórcios públicos, e também pela Conab, tendo, atualmente, as seguintes modalidades de execução: Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF); Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar; Compra com Doação Simultânea (CDS); e Compra Institucional. O art. 7º da Resolução nº 2 - GGALIMENTA, de 1º de abril de 2022, define a metodologia para formações dos preços de referência a serem utilizados nas operações de CDS no âmbito do Programa Alimenta Brasil. A metodologia tem seu fundamento em médias de preços de mercado, cujos valores são coletados nas praças formadoras de preços ou de execução dos projetos. Assim, a proposta de Acordo de Cooperação Técnica ora apresentada insere-se neste contexto e tem como objetivos: a) estabelecer parceria para obtenção de preços mais confiáveis, em razão da capilaridade oferecida pela SEAGRI, via unidades da Emater/RO e da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron, que possuem quadro técnico distribuído por todos os municípios e distritos; b) manter uniformidade dos preços a serem utilizados pela Conab e pela SEAGRI na execução da CDS, tendo em vista que aquela Secretaria também operacionaliza a modalidade via Contrato de Adesão com o Ministério da Cidadania; c) oferecer maior transparência metodológica na formação, e representatividade dos preços de referência utilizados nas operações de CDS em Rondônia. Ressalte-se, por oportuno, que a presente proposta de ACT foi analisada pela Procuradoria Regional - PRORE/RO, a qual, por meio do PARECER PRORE Nº 034/2022 (SEI Nº 22765392), apontou ausência de vício jurídico que impeça a assinatura do acordo em comento. A Procuradoria-Geral da Conab, por meio do PARECER PROGE/GEFAT Nº RA- 191/2022 (SEI nº 24137977) manifestou que "*abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da*

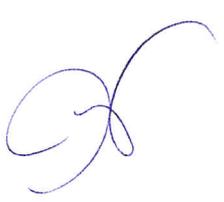


questão, em especial os critérios de conveniência e oportunidade, não vislumbramos óbice jurídico à celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a CONAB e a SEAGRI/RO". A Sucor, por sua vez, manifestou por meio do Despacho Geric (SEI nº 23901157), informando que "após análise da instrução processual, e abstraídas questões de competência técnica (Supab e Sureg/RO) e jurídica (Prore/RO e Proge/Gelic), consideramos o Voto Dirab SEI Nº (23864618) apto a passar por deliberação da Direx". **Fundamentação Legal:** Leis nºs 13.019/2014, 13.303/2016, 13.709/2018 (LGPD) e 12.965 (Marco Civil da Internet), e demais regramentos descritos nas Cláusulas Décima Segunda (Da legislação aplicável e dos casos omissos) e Décima Terceira (Da proteção dos dados pessoais) do referido ACT. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho à Diretoria Executiva a aprovação do Acordo de Cooperação Técnica (SEI Nº 23326292) ora apresentado, a ser formalizado junto à Secretaria de Agricultura do Estado de Rondônia - SEAGRI, para obtenção de preços de mercado a serem utilizados na metodologia para formação dos preços de referência para fins de execução de operações de Compra Doação Simultânea - CDS, no âmbito do Programa Alimenta Brasil. O **Voto foi aprovado por unanimidade.**

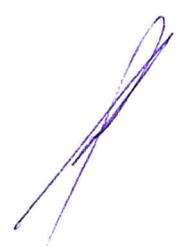
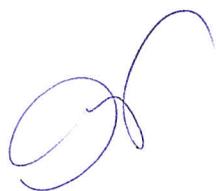
3.3) Voto Dirab nº 51/2022. O Diretor-Executivo da Digepe no exercício da Dirab convidou o Sr. Stelito, Superintendente da Suarm, para apresentar o Voto previamente à deliberação, na sequência, submeteu à Direx para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.007057/2021-96. **Assunto:** Atualização da Norma de Análise de Perdas dos Estoques em Armazéns Próprios (NOC 30.512) e aprovação dos procedimentos a serem adotados para os processos administrativos relacionados aos estoques de sacarias (falta, descarte e sacaria fora do padrão) depositadas nas Unidades Armazenadoras próprias. **Relato:** Com fulcro no MAP - Gestão Normativa 60.304-01, Capítulo II, Subtítulo I, Item 5, o qual estabelece que a revisão das normas deve ocorrer a cada dois anos, foi elaborada uma proposta de atualização da Norma de Análise de Perdas dos Estoques em Armazéns Próprios (NOC 30.512), tendo em



vista que a versão vigente do citado Normativo teve sua última atualização em 24/10/2019, nos termos da Resolução nº 41, de 21/10/2019. Na norma proposta, esclareço que foram substituídas ou inclusas palavras ou expressões com o objetivo de melhorar a redação, proporcionando maior clareza do texto, conforme quadro comparativo de x para (24247242). Além disso, buscou-se cumprir a legislação vigente bem como a padronização de procedimentos, com acréscimo e definição, principalmente de prazos. Face o objeto do normativo referenciar-se a perdas exclusivas de produtos de natureza biológica cujas características naturais intrínsecas interferem no seu peso e qualidade, permitindo, por conseguinte, a definição de parâmetros aferidores para admissibilidade de análise técnica, foi excluído da Norma proposta, no Capítulo III, item 1, o produto sacaria uma vez que não se constitui em produto agrícola de natureza biológica. Adicionalmente, além da aprovação da atualização da Norma de Perdas dos Estoques em Armazéns Próprios (NOC 30.512), na forma proposta, torna-se necessária a aprovação de procedimentos a serem adotados para os processos administrativos relacionados aos estoques de sacarias (falta, descarte e sacaria fora do padrão) depositadas nas Unidades Armazenadoras próprias, cuja abertura desses processos tenha acontecido até a data de aprovação do presente Voto, conforme segue: 1. falta de sacaria e sacaria fora do padrão: após inclusão do respectivo Termo de Vistoria e Notificação (TVN) no processo administrativo e sua instrução realizada pela Dirab/Sulog/Gefoc e Regional, serão encaminhados pela Dirab/Sulog à Coger, visando apuração de responsabilidade; 2. descarte de sacarias: os processos administrativos serão encaminhados à Diretoria de Operações e Abastecimento para que a mesma autorize a Regional a realizar a baixa contábil da inscrição de responsabilidade. Posteriormente, a Regional o direcionará à Diafi/Sucon/Gecov para verificação ou registros contábeis pertinentes e, finalmente, à Sulog/Gefoc para registros e encerramento. Os processos administrativos relacionados aos estoques de sacaria (falta, descarte e sacaria fora do padrão) com abertura, após a data de



aprovação deste Voto, serão conduzidos pela área de controle e gestão dos estoques, Sulog/Gefoc, tendo em vista que a mesma detém os registros e a indicação de como e quais os estoques de sacaria serão utilizados. Registro que o assunto foi objeto de análise da Procuradoria Geral da Conab (PROGE) que, por meio do PARECER PROGE/GEFAT – AR Nº 103/2022 (SEI nº 21807473), concluiu que, atendidas as orientações, a atualização sugerida poderia ser implementada. Acerca da análise da minuta de Voto, em conformidade com o art. 19, da NOC 10.109 e, após atendidas as orientações da Proge, aquela Procuradoria por meio do DEPACHO PROGE/GEFAT AR Nº 619/2022 (SEI nº 24157938) manifestou que *"não vislumbramos óbice à minuta do Voto SEI DIRAB (SEI 23835728), tendo em vista que esta Proge verificou que o Voto Dirab (SEI 23835728) se encontra em conformidade com os normativos vigentes e possui os elementos exigidos no art. 17, III, da NOC 10.109"*. Por fim, a Sucor também manifestou acerca da minuta do Voto, concluindo *"pela conformidade quanto a proposta de atualização da Norma para análise de perdas quantitativas e qualitativas nos Estoques em armazéns próprios, NOC 30.512, (SEI nº 23585731), que está em conformidade com os normativos vigentes, e pode ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva, em obediência ao Estatuto Social, artigo 73, inciso V, visando a sua aprovação"*. **Fundamentação Legal:** MAP - Gestão Normativa 60.304-01, Capítulo II, Subtítulo I, Item 5; Nota Técnica Audin nº 240/2020 e Estatuto Social, art. 73, item V. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado: **1)** aprovar a atualização da Norma de Perdas dos Estoques em Armazéns Próprios - NOC 30.512; **2)** aprovar os procedimentos a serem adotados para os processos administrativos relacionados aos estoques de sacaria (falta, descarte e sacaria fora do padrão) nas Unidades Armazenadoras próprias, cuja abertura dos mesmos tenha acontecido até a data de aprovação do presente Voto, conforme segue: **2.1 falta de sacaria e sacaria fora do padrão:** após inclusão do respectivo Termo de Vistoria e Notificação (TVN) no processo administrativo e sua instrução realizada



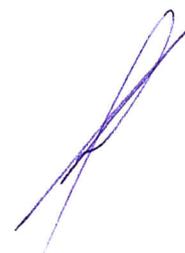
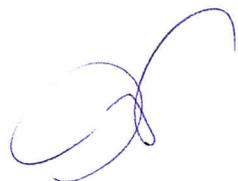
pela Dirab/Sulog/Gefoc e Regional, serão encaminhados pela Dirab/Sulog à Coger, visando apuração de responsabilidade; **2.2 descarte de sacarias:** os processos administrativos serão encaminhados à Diretoria de Operações e Abastecimento para que a mesma autorize a Regional a realizar a baixa contábil da inscrição de responsabilidade. Posteriormente, a Regional o direcionará à Diafi/Sucon/Gecov para verificação ou registros contábeis pertinentes e, finalmente, à Sulog/Gefoc para registros e encerramento. O Diretor-Presidente manifestou preocupação acerca das sacarias utilizadas em programas próprios da Conab não possuírem logomarca com identificação da Conab, solicitou verificação nos normativos da Companhia quanto a ocorrência de impedimentos em se aplicar a logomarca da Conab nas sacarias de programas próprios. Os demais Diretores acompanharam a solicitação. Após explicação o **Voto foi aprovado por unanimidade.** **3.4) Voto Dirab nº 52/2022.** O Diretor-Presidente admitiu e consultou os demais Diretores sobre a apresentação do Voto Dirab nº 52/2022, extrapauta, em razão da relevância e urgência do assunto. O Diretor-Executivo da Digep no exercício da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo nº 21222.000158/2022-69. **Assunto:** Formalização de **Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e o Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano - CONAGRESTE** (SEI nº 23971862), acompanhado de seu respectivo Plano de Trabalho (SEI nº 23971926), visando a estabelecer mútua cooperação para a promoção de ações e atividades de capacitação voltadas para o conhecimento e acesso aos programas institucionais da Companhia, dentre outros aspectos relevantes, no âmbito da agropecuária do Estado de Alagoas. **Relato:** Trata-se de proposta de Acordo de Cooperação Técnica submetida ao conhecimento desta Diretoria-Executiva pela Superintendência Regional de Alagoas (Sureg/AL), consoante Nota Técnica SEI nº 23971792. De acordo com o referido ACT, o objetivo da avença consiste em estabelecer a mútua cooperação entre a Conab e o CONAGRESTE, visando à promoção de ações e atividades de



capacitação voltadas para o conhecimento e o acesso aos programas institucionais da Companhia; a conjugação de esforços das entidades signatárias para o aperfeiçoamento e a operacionalização dos mecanismos de coleta, tratamento e intercâmbio de dados e informações sobre o agronegócio; acompanhamento dos processos de direcionamento, comercialização e abastecimento dos produtos agrícolas; o desenvolvimento e a sustentabilidade da agricultura familiar; e outros aspectos relevantes da agropecuária de Alagoas. Em seu Plano de Trabalho, constam menções expressas ao Programa de Venda em Balcão, ao Programa Alimenta Brasil, à Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade, e ao Leilão pra Você, todos programas e/ou ações sob a gestão de áreas técnicas subordinadas a esta Dirab. Consultadas sobre o teor da parceria, a **Superintendência de Abastecimento Social (Supab)**, por intermédio da Gepab (SEI nº 22670533 e 23935519) e da Gepaf (SEI nº 22703481 e 23788028), bem como a **Superintendência de Operações Comerciais (Suope)**, por meio da Geope (SEI nº 22820218), manifestaram-se favoravelmente à formalização do ACT, sugerindo alterações pontuais na versão inicialmente disponibilizada pela Sureg/AL, as quais foram devidamente providenciadas no documento ora apresentado a esse Colegiado, consoante Despachos Sureg/AL SEI nº 22929602, 23425898, 23937485 e 23989924. Há que se acrescentar, ainda, que o ACT em tela não implica ônus para a Conab, e foi analisado e chancelado pela Prore/AL, conforme **PARECER PRORE/SUREG/AL RT nº 029/2022** (SEI nº 22499531), e pela Procuradoria-Geral (Proge), consoante **PARECER PROGE/GEFAT TRMA nº 163/2022** (SEI nº 23282334), cujas recomendações foram igualmente apreciadas e acatadas pela Sureg/AL, exceto acerca do prazo de vigência do ACT. Cumpre esclarecer que o feito também foi submetido à Sucor/Geric, que se manifestou por meio dos Despachos (SEI nº 23108469 e nº 24264570), informando que "abstraidas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da Direx em



conformidade com o que dispõe o Art. 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab.". Na oportunidade, aponto que as assinaturas do ACT e do respectivo Plano de Trabalho, bem como a indicação de fiscais de monitoramento do Acordo - providências pontuadas no referido despacho -, serão adotadas após a aprovação deste Voto. Por fim, acerca da análise da minuta de Voto, em conformidade com o art. 19, da NOC 10.109, a Procuradoria-Geral da Conab, por meio do **DESPACHO PROGE/GEFAT TRMA Nº 689/2022** (SEI nº 24287720) se manifestou novamente acerca da minuta de voto, dizendo que *"abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, especialmente os de conveniência e oportunidade, opinamos no sentido de que a minuta do Voto Dirab (Doc. SEI nº 24250419), feita a alteração constante do item anterior, estará apta à submissão à Diretoria Executiva nos termos do art. 73, inciso XIV, do Estatuto Social, e dos arts. 17 e 19 do Regimento Interno da Diretoria Executiva."* Fazendo referência quanto a alteração do prazo de vigência do ACT, nos seguintes termos: *"5. Quanto à minuta de Voto Dirab (Doc. SEI nº 24250419), verifica-se que o documento contém os elementos previstos no art. 19, quais sejam, documento, assunto, relato, fundamento legal e ponto de decisão. Contudo, não há indicação no voto do prazo de vigência do Acordo de Cooperação a ser autorizado. Recomenda-se que tal prazo seja inserido no ponto de decisão."* **Fundamentação Legal:** Estatuto da Conab, art. 6º, inciso V; e art. 73, incisos X e XIV. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a celebração do **Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e o Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano - CONAGRESTE**, com prazo de vigência de até 24 meses, podendo ser prorrogado por meio de Aditivo, tendo em vista tratar-se de ação inovadora no Estado de Alagoas, que contribuirá para a ampliação das áreas de atuação da Sureg/AL, e viabilizará retorno mais efetivo, aos municípios integrantes, das informações agropecuárias compartilhadas entre as partes. **O Voto foi aprovado por unanimidade**, após explanação do Superintendente da Sureg/AL, Bruno Barros. Não havendo mais nada a



tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Igor Willenshofer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.



GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO
Diretor-Presidente, no exercício da Diretoria Administrativa,
Financeira e de Fiscalização
Portarias nº 349/2022 e nº 364/2022



MARCUS VINÍCIUS MORELLI
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas,
no exercício da Diretoria de Operações e
Abastecimento
Portaria nº 363/2022



SERGIO DE ZEN
Diretor-Executivo de Informações Agropecuárias e Políticas
Agrícolas



IGOR WILLENSHOFER
Secretário